

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025/CISNORDESTE/E-CIGA

O **Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC**, consórcio público de saúde, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31 e com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.216-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRAL DE GUARDA DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.978.404/0001-05, com sede na Rua LANDMANN, nº 140, Bairro COSTA E SILVA, cidade JOINVILLE/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Mauro Cesar D Aquino Silveira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 16/2025 – Processo Administrativo nº 33/2025/CISNORDESTE/e-CIGA, pelo qual se obriga a executar o objeto deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, normativos internos do CISNORDESTE/SC e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de arquivamento e gestão de documentos físicos oficiais do CISNORDESTE/SC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD ESTIMADA MENSAL	QNTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 5 ANOS
ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS								
1	Serviços de guarda de documentos físico, em caixas, incluindo classificação, acondicionamento e armazenamento	CAIXA/MÊS	1.376	-	R\$ 0,75	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00	R\$ 61.920,00
GESTÃO E MANUSEIO DE CAIXAS/DOCUMENTOS								
2	Transporte para retirada ou entrega de caixas - até 50 caixas por viagem	SERVIÇO	-	24	R\$ 20,00	-	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
3	Serviços de movimentação de documentos/caixas no local	UNI		300	R\$ 0,88		R\$ 264,00	R\$ 1.320,00

	armazenado - Arquivamento/Desa rquivamento							
4	Digitalização de documentos A4	Folha A4/face		1000	R\$ 0,28		R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
5	Eliminação de documentos	KG		100	R\$ 2,30		R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 13.638,00	R\$ 68.190,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Processo Administrativo nº 33/2025/CISNORDESTE/e-CIGA;
- 1.2.3.** O Termo de Referência, constante no processo administrativo supracitado;
- 1.2.4.** A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados de 01/01/2026, prorrogáveis até o limite total de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

3.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, permanecendo sua prestação de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no referido instrumento.

3.2.2. Os serviços de guarda de documentos físicos, em caixas, incluindo classificação, acondicionamento e armazenamento, serão faturados e pagos mensalmente, com base no quantitativo de caixas efetivamente armazenadas durante o período de referência, devidamente comprovado por relatório a ser apresentado pela contratada e validado pela fiscalização da contratante.

3.2.3. A retirada inicial dos documentos e respectivas caixas para transferência ao local de guarda da contratada deverá ser realizada em data previamente acordada entre as partes, mediante ordem formal da contratante.

3.2.3.1. A retirada deverá ocorrer na sede da contratante, situada na Rua Max Colin, nº 1843 – 1º andar – Bairro América – Joinville/SC – CEP 89204-635.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.3.1. Os serviços prestados deverão observar, no mínimo, os requisitos definidos a seguir:

- a) Serviços de guarda de documentos físico, em caixas, incluindo classificação, acondicionamento e armazenamento (CAIXA/MÊS)**

Definição: Os serviços prestados deverão compreender a guarda técnica, organização e gerenciamento de documentos físicos pertencentes ao CISNORDESTE/SC, acondicionados em caixas padrão arquivo morto,

fornecidas pela contratante, com controle individualizado por unidade de armazenamento. Os serviços deverão abranger:

- I. Classificação física dos documentos conforme tipologia, temporalidade e setor de origem;
- II. Acondicionamento adequado dos documentos em caixas arquivo, devidamente identificadas por meio de etiquetas padronizadas contendo código de localização, setor, período e conteúdo resumido;
- III. Armazenamento em ambiente próprio, com condições adequadas, em conformidade com boas práticas arquivísticas, prevenindo danos físicos, biológicos e ambientais ao acervo;
- IV. Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos, contendo quantitativos de caixas armazenadas, movimentadas, eliminadas e digitalizadas.

b) Transporte para retirada ou entrega de caixas - até 50 caixas por viagem (SERVIÇO)

Definição: Os serviços deverão abranger o transporte de caixas contendo documentos físicos entre as unidades do CISNORDESTE/SC e as instalações da empresa contratada. Os serviços deverão compreender:

- I. Retirada e entrega de até 50 (cinquenta) caixas por viagem, com agendamento prévio, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis do requerimento da contratante;
- II. Utilização de veículos adequados à capacidade para o transporte de acervo documental;
- III. Registro documental da movimentação, mediante registro de coleta, entrega e recebimento, contendo data, horário, quantidade de caixas e identificação do responsável pela liberação e recebimento;
- IV. Responsabilidade integral pela integridade física dos documentos durante o transporte.

c) Serviços de movimentação de documentos/caixas no local armazenado -

Arquivamento/Desarquivamento (UNIDADE)

Definição: O serviço consistirá na movimentação física e logística de documentos e caixas no interior do espaço de armazenamento, quando estes forem requeridos pela contratante. Os serviços deverão abranger:

- I. Localização, retirada e posterior retorno de caixas e documentos ao local exato de armazenamento;
- II. Separação, conferência e entrega das informações e/ou documentos requeridos pela contratante;
- III. Registro de cada movimentação realizada, com data, tipo de operação, solicitante e responsável;

d) Digitalização de documentos A4 (Folha A4/face)

Definição: Os serviços deverão compreender a digitalização de documentos físicos em formato padrão A4, em frente e/ou verso, observando-se critérios técnicos mínimos:

- I. Digitalização em resolução mínima de 300 DPI, em tons de cinza ou colorido, conforme a natureza do documento;
- II. Aplicação de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), sempre que tecnicamente viável, de modo a possibilitar a pesquisa textual dos arquivos digitalizados;
- III. Geração de arquivos digitais em formato PDF ou PDF/A, com possibilidade de indexação por palavras-chave, data, setor e número de processo;
- IV. Organização dos arquivos digitais em pastas estruturadas conforme orientação do CISNORDESTE/SC;



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- V. Garantia de legibilidade, integridade e fidelidade integral ao documento original, vedada a existência de cortes, distorções, sombras, perda de conteúdo ou comprometimento da qualidade das imagens;
- VI. Entrega dos arquivos digitalizados por meio eletrônico, por mídia digital ou por repositório seguro, assegurados os critérios de segurança da informação e proteção de dados.

e) Eliminação de documentos (KG)

Descrição: O serviço consiste na eliminação física de documentos destinados ao descarte, conforme critérios legais e arquivísticos. Os serviços deverão abranger:

- I. Eliminação somente de documentos previamente autorizados pelo CISNORDESTE/SC, mediante requisição formal;
- II. Observância das normas arquivísticas internas da contratante, e da legislação aplicável, especialmente no que tange à proteção de dados e sigilo documental;
- III. Processo de destruição por meio de fragmentação mecânica (trituração) ou método equivalente que inviabilize a reconstrução do conteúdo;
- IV. Emissão de Certificado de Eliminação de Documentos, contendo data, peso total eliminado (kg) e identificação dos documentos destruídos;
- V. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes, conforme legislação aplicável.

3.3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação aplicável vigente, com as normas arquivísticas aplicáveis e com as diretrizes internas do CISNORDESTE/SC, especialmente no que se refere à gestão documental, sigilo das informações e proteção de dados, conforme Resolução CISNORDESTE/SC nº 002/2024, que institui a Política de Gestão de Documentos de Arquivo e institui a Política de Preservação de Documentos Arquivísticos no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

3.3.3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura física adequada para a guarda, preservação, movimentação, digitalização e eliminação de documentos físicos.

3.3.4. A contratada deverá manter sistema de gestão arquivística, permitindo o controle, rastreabilidade e histórico de movimentações.

3.3.5. Deverá ser assegurada a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e documentos sob sua guarda, sendo vedada qualquer forma de acesso, manuseio ou reprodução não autorizada.

3.3.6. A contratada será responsável pela segurança física e informacional do acervo, respondendo por eventuais extravios, danos ou deterioração dos documentos sob sua custódia.

3.3.7. Todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de deslocamento envolvidos na execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional não prevista no instrumento contratual.

3.3.8. A execução do objeto deverá respeitar, no que couber, as normas de licitações e contratos administrativos, as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e demais dispositivos legais e normativos específicos aplicáveis ao objeto da contratação.

3.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4.1. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.4.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.4.3. A execução do objeto contratado não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CONTRATADA**, nem com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

3.4.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.4.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.4.5. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos ou alterações não autorizadas que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**.

3.4.6. Todas as disposições deste instrumento devem ser interpretadas de acordo com a legislação vigente, incluindo as normas aplicáveis de licitação e contratos administrativos, bem como às disposições específicas do contrato.

3.4.7. O descumprimento de qualquer obrigação contratual nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4.8. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos anexos dos documentos referenciados.

3.4.9. A execução dos serviços será remunerada exclusivamente pelos serviços contratados e executados, sendo esta a única contraprestação devida à **CONTRATADA**.

3.4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

3.4.11. A **CONTRATADA** deverá seguir, no que couber, os princípios e as diretrizes das normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como à legislação específica pertinente ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, garantindo permanente comunicação com o representante da Administração

4.3.1. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual serão realizadas pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe a solicitação, o acompanhamento da execução e o controle do objeto pactuado.

4.4.1. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

DO FISCAL DO CONTRATO

4.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), ao qual caberá as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

4.6. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

5.1. O suporte técnico e eventuais atendimentos deverão ser prestados, no mínimo, de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 17h), via Whatsapp, telefone e/ou e-mail.

5.2. Os serviços de atendimento, guarda, movimentação, digitalização e eliminação de documentos deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme demanda da contratante, observados os prazos máximos de atendimento (SLA) definidos a seguir:

Severidade	Descrição	Tempo de primeiro atendimento	Tempo de solução
1	Solicitação de transporte para retirada ou entrega de caixas de documentos, até 50 caixas por viagem.	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
2	Movimentação de documentos/caixas no local armazenado (arquivamento e desarquivamento), para atendimento de demandas prioritárias.	Até 1 dia útil	Até 2 dias úteis
3	Digitalização de documentos físicos em formato A4.	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis, a depender do volume requerido.
4	Eliminação de documentos físicos, conforme demanda.	Até 2 dias úteis	Até 7 dias úteis, a depender do volume requerido.
5	Demandas administrativas de rotina, orientações técnicas e solicitações não urgentes relacionadas à gestão do acervo documental.	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis

5.3. Os serviços de suporte e atendimentos deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. A **CONTRATADA** deverá proceder com a emissão e encaminhamento de **relatório demonstrativo** contendo o quantitativo de caixas efetivamente armazenadas no período de referência do mês anterior, bem como a discriminação dos demais serviços eventualmente realizados no mês de competência, devendo realizá-la até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços e encaminhá-la à **CONTRATANTE**.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até **5 (cinco) dias** contados do recebimento do relatório.

6.2.1. Após o recebimento provisório e a confirmação, pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à emissão da respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados no período de competência, acompanhado da **documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal após a aferição dos serviços prestados e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

6.4.1.1. O valor correspondente a estas irregularidades poderá ser glosado, se for o caso, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do fiscal do contrato, sendo descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

6.4.1.1.1. A **CONTRATADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor das funcionalidades/serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de requisitar, a qualquer tempo, informações complementares necessárias para fins de verificação da regularidade, qualidade e efetiva prestação dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações regulares previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor global da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de **R\$13.638,00 (treze mil seiscentos e trinta e oito reais) anuais**, culminando no montante de **R\$ 68.190,00 (sessenta e oito mil cento e noventa reais) por 5 (cinco) anos**, conforme tabela do **subitem 1.1** do presente instrumento

7.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebido definitivamente os serviços prestados, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa as informações e elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. A nota fiscal deverá indicar, de forma expressa, o número da contratação e o número do respectivo empenho, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.2.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.2.5. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à **CONTRATADA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto, transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (TED, DOC ou depósito) ou PIX, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.3.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.3.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.3.3. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja esta 03/12/2025.

8.1.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

8.2.1.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade

desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

8.2.1.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

8.2.2. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos fornecimentos e medições realizadas após o pedido.

8.2.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

8.2.4. Os eventuais pedidos de reequilíbrio devem ser encaminhados através do endereço eletrônico: **contratos@cisnordeste.sc.gov.br**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, proposta e contrato;
- b)** Observar e cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, no que lhe couber;
- c)** Designar da pessoa ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ela substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f)** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiverem em desacordo com o Termo de Referência e o Contrato, ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- g)** Aplicar as penalidades cabíveis em razão de infrações ou inadimplementos contratuais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- h)** Receber o objeto nas condições e prazos previstos no Termo de Referência e no contrato;
- i)** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

- k) disponibilizar os recursos orçamentários necessários à integral execução do objeto, em conformidade com o planejamento financeiro da Administração;
- l) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas inerentes à execução do objeto;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, facultando à **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória que ateste a regularidade dessas condições;
- c) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas, prazos, locais, quantidades, procedimentos, metodologias e valores estabelecidos nesta contratação;
- d) Responder pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se afastando essa responsabilidade pela existência de acompanhamento ou fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**, que poderá, se necessário, compensar os danos sofridos em pagamentos devidos;
- e) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, falhas, defeitos ou quaisquer desconformidades com as disposições contratuais;
- f) Atender às determinações legítimas, tempestivas e formais emanadas do fiscal, da eventual comissão de fiscalização, do gestor do contrato ou da autoridade competente, e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto contratado;
- h) Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como eventuais cotas previstas em legislação específica, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

- i) Não contratar, para atuação direta no contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- j) Conduzir a execução do contrato em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, cumprindo as determinações dos órgãos e autoridades públicas competentes;
- k) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- l) Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos lesivos contra a Administração Pública e comunicando imediatamente quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- m) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e não submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou constante da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- n) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- o) Cumprir todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, ainda que não expressamente enumeradas neste rol.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, admitindo-se, tão somente, a subcontratação de parcela acessória dos serviços, nos limites da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

11.1.1. A parcela acessória somente poderá ser subcontratada quando justificada pela **CONTRATADA**, com demonstração de indispensabilidade técnica ou operacional e de seu caráter complementar ao objeto principal, a exemplo de serviços de transporte especializado, reciclagem de resíduos decorrentes do expurgo documental, fornecimento de embalagens e materiais de acondicionamento.

11.2. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos e omissões de seus subcontratados, não se eximindo de qualquer obrigação legal, técnica ou contratual.

11.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item ou contrato, nas condições abaixo elencadas:

14.4.1. A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 14.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I** do **subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4.2. A sanção prevista no **inciso II** do **subitem 14.2** será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da proposta do item ou do contrato celebrado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 14.1**.

14.4.3. A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.4.4. A sanção prevista no **inciso IV** do **subitem 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **subitem 14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 14.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 14.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem.

14.4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, através do e-mail fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.1.4. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

16.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.4.3. Indenizações e multas.

16.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. O contrato se extingue quando do vencimento do prazo de vigência nele estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas em lei e neste instrumento contratual.

16.2.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

- I. quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade;
- II. quando ocorrer o término da execução do objeto contratual ou a superveniência de causa que torne desnecessária sua manutenção; ou
- III. quando a **CONTRATANTE** entender que a continuidade do ajuste não mais lhe oferece vantagem ou interesse público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições objeto da presente contratação, no ano corrente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	1 - Cisnordeste
Unidade	1 - Coordenação Técnica Administrativa
Função	0004 - Administração
Ação	2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio - CISNORDESTE/SC
Referência	7
Dotação	01.001.0004.0122.0001.2001.333900000000000000.188070000001
Subelemento	39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Joinville/SC, 19 de dezembro de 2025

CISNORDESTE/SC

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva

CONTRATANTE

**CENTRAL DE GUARDA
DOCUMENTOS**

LTDA:04978404000105

Assinado de forma digital por
CENTRAL DE GUARDA DOCUMENTOS
LTDA:04978404000105

Dados: 2025.12.19 16:19:37 -03'00'

CENTRAL DE GUARDA DOCUMENTOS LTDA

Mauro Cesar D Aquino Silveira

Sócio administrador

CONTRATADA